



DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA NATUREZA, FUNDADORES, FINALIDADE, SÍMBOLOS E UNIFORMES

Artigo 1º - O DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 14 de junho de 1914, inscrita no CNPJ sob o nº 16.860.041/0001-98, tendo sede à Rua Heitor Lanza Neto, nº 1300, Bairro Progresso, CEP 35.701-100, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e tem por finalidade:

- a) Difundir e proporcionar a prática de esportes.
- b) Promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social.
- c) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor.
- d) Proporcionar a realização de programas diversos que proporcionem o desenvolvimento esportivo, social e cultural de crianças, adolescentes e adultos.
- e) Prestigiar, estimular e executar iniciativas diversas que beneficiem a comunidade, incluindo crianças e adolescentes.
- f) Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, estacionamentos e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão.
- g) Dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo Clube.
- h) Participar no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- i) Emitir e distribuir valores mobiliários e promover ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2º - São proibidas manifestações político-partidárias envolvendo o Clube e suas dependências.

Artigo 2º - São fundadores do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE:

Modestino Andrade João Domingos de Carvalho, Alfredo Rodrigues dos Santos, José Cândido de Andrade, João Avelar Pereira, Odorico Mourão, Raimundo Simões, Laerte Ramos, Átila Pimentel Costa, José Ferreira Coelho, José Moreira de Abreu, Francisco Wanderley Azevedo, Bernardo de Figueiredo, Francisco José L'Abbate, Raimundo Andrade, Claudionor Campolina de Sá, Izaltino Gonçalves, José Silvério Coelho de Avelar, Odilon Andrade Costa, Antônio Maia Gomes e João Fernandino Neto.

Artigo 3º - As cores do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE são o vermelho e o branco.

Artigo 4º - Seu escudo tem forma de coração, 7 (sete) listras diagonais, sendo 3 (três) vermelhas e 4 (quatro) brancas, e um círculo ao centro contendo as letras "DFC".

§ 1º - Na parte externa inferior do Escudo, poderá constar a inscrição "Sete Lagoas".

§ 2º - O escudo poderá apresentar variações que venham a valorizar a "marca Democrata" especialmente em relação aos uniformes alternativos aos nº 1 e nº 2.

§ 3º - Poderão ser integrados ao escudo do Clube, os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.

Artigo 5º - Sua bandeira terá formato retangular nas cores vermelha ou branca, levando ao centro seu símbolo oficial.

Artigo 6º - O mascote do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE é o Jacaré.

Artigo 7º - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

a) Uniforme nº 1 - camisa listrada em vermelho e branco, calção vermelho e/ou branco e meias vermelhas e/ou brancas.

b) Uniforme nº 2 - camisa branca, calção vermelho e/ou branco e meias brancas e/ou vermelhas.

§ 1º - Será também permitido o uso de uniformes esportivos com características diferentes das elencadas no caput que busquem valorizar a "marca Democrata", resgatar sua história e proporcionar maior identificação entre torcedores e o Clube.

§ 2º - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes profissionais e amadoras do Clube, de acordo com a legislação vigente, utilizando a frente, costas e mangas das camisas e a frente e costas dos calções.

TÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 8º - O quadro associativo será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) BENEMÉRITO;
- b) HONORÁRIO;
- c) PROPRIETÁRIO;
- d) MILITANTE;
- e) CONVENIADO;
- f) TORCEDOR.

§ Único - As categorias de sócios benemérito e honorário são representativas de títulos conferidos pelo Clube.

CAPÍTULO I **Dos Sócios Beneméritos e Honorários**

Artigo 9º - O título de sócio benemérito será conferido a quem, pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube, mediante análise e indicação da Comissão de Sindicância.

Artigo 10 - O título de sócio honorário será conferido como homenagem excepcional a quem, mesmo não pertencendo ao quadro social, tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

Artigo 11 - Os títulos de sócios beneméritos e honorários são pessoais e intransferíveis, e serão concedidos pelo Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, precedida de parecer e indicação da Comissão de Disciplina.



Artigo 12 - Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos de contribuição associativa pecuniária, em caráter permanente, podendo usufruir das atividades e dependências sociais e recreativas.

§ Único - O sócio benemérito equipara-se à categoria de sócio proprietário, quanto aos direitos assegurados pelo presente Estatuto.



CAPÍTULO II **Do Sócio Proprietário**

Artigo 13 - São sócios proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram o título patrimonial do Clube.

Artigo 14 - O valor do título de sócio proprietário será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 15 - Os associados pagarão, mensalmente, a taxa de manutenção do título social, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O sócio proprietário terá direito, após o pagamento da 1ª (primeira) prestação do título e da 1ª (primeira) mensalidade, a participar das atividades do Clube e a frequentar suas dependências sociais e recreativas.

§ 2º - Ficará impedido de frequentar as dependências do Clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com a Tesouraria, até o seu total pagamento.

§ 3º - O associado eleito membro do Conselho Deliberativo fica obrigado a pagar a contribuição mensal de Conselheiro enquanto desempenhar tal cargo.

Artigo 16 - Todo associado fica sujeito ao pagamento normal de taxas relativas às atividades sociais e recreativas e bilhetes de ingresso para as competições esportivas realizadas no Clube ou fora dele.

Seção I **Das Categorias de Sócios Proprietários**

Artigo 17 - São duas as categorias de título de sócio proprietário, a saber:

- a) Familiar
- b) Individual

Artigo 18 - São dependentes do sócio proprietário de título familiar:

- a) o cônjuge.
- b) os filhos, netos tutelados e enteados até 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- c) mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes.

§ Único - Os pedidos de inclusão de outros dependentes, em caráter excepcional, serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva.

Artigo 19 - O dependente há no mínimo 01 (um) ano, ao completar 24 (vinte e quatro) anos, terá direito a um título de sócio patrimonial, ficando isento do pagamento desse título.

Artigo 20 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que lhe assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto social.

Artigo 21 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Seção II
Dos Direitos dos Sócios Proprietários



Artigo 22 - São direitos dos sócios proprietários e seus dependentes:

- a) Frequentar as dependências sociais do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE, utilizando-se dos seus equipamentos, campos e lugares destinados à prática de esportes, à recreação e a reuniões sociais;
- b) Comparecer e participar das Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.
- c) Votar e ser votado para integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, desde que maior de 18 (dezoito) anos e no exercício regular dos direitos sociais.
- d) Solicitar para que seus amigos possam, sob sua responsabilidade, como convidados, e a critério da Diretoria Executiva, frequentar a sede social, participar das atividades sociais e esportivas, mediante o pagamento de taxas fixadas pela Diretoria, a qual poderá, sempre que julgar conveniente, limitar ou suspender a expedição de convites.
- e) Participar de reuniões e festividades, através de sistema de convites pagos ou gratuitos, acatando sempre as normas impostas pela Diretoria.
- f) Participar de competições esportivas internas, quando inscrito.
- g) Fazer sugestões, por escrito, de interesse social.
- h) Apresentar defesa e recurso, dentro de 10 (dez) dias úteis, em processo de apuração de infração a este Estatuto ou ao Regulamento Interno, inclusive de seus dependentes.
- i) Recorrer à Diretoria contra ato de Diretor e, para o Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria Executiva.
- j) Denunciar, por escrito, qualquer irregularidade.
- k) Achando-se quites com os cofres sociais, solicitar seu desligamento do quadro social.
- l) Pedir, por escrito e mediante comprovação, licença com isenção da mensalidade, quando de mudança temporária para município distante, ou por outro motivo relevante, por prazo determinado, nunca superior a 01 (um) ano.
- m) Propor impugnação à Comissão de Sindicância quanto à admissão de novos associados.
- n) Transferir o Título Patrimonial, obedecidas às formalidades e condições deste Estatuto.
- o) Justificar sua falta, por escrito, quando convocado, nas formas deste Estatuto.
- p) Ocupar cargos em comissão na Diretoria Executiva, na Comissão de Sindicância ou na Comissão de Disciplina, quando indicado.

Artigo 23 - Para exercer qualquer de seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante o Clube, inclusive em dia com suas taxas e mensalidades sociais.

§ 1º - Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o associado deve estar em dia com os pagamentos de mensalidades sociais e outras taxas, até, no máximo, o 15º (décimo quinto) dia anterior à data designada para a realização da eleição.

§ 2º - Será considerado apto a votar o associado cujo nome figurar em relação antecipadamente divulgada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Eventual impugnação ou pedido de retificação da listagem dos associados aptos a exercerem o direito de votar e ser votado, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da mesma, sob pena de preclusão.

Artigo 24 - Os associados, mesmo que exerçam funções remuneradas e explorem atividades econômicas terceirizadas no Clube, poderão ocupar cargos nos órgãos de administração.

§ Único - Caberá ao Conselho Deliberativo identificar e punir, na forma deste Estatuto, aqueles que, comprovadamente, tiverem interesses econômicos ou morais colidentes com os do Clube.

Seção III
Da Transferência de Títulos Patrimoniais

Artigo 25 - Os títulos de sócios proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos "Inter vivos" e "causa-mortis".

§ 1º - A transferência do título social somente poderá ser autorizada se as mensalidades ou taxas de manutenção, bem como quaisquer outras despesas feitas no Clube, estiverem quitadas.

§ 2º - Fica facultado ao Clube, a critério de sua Diretoria Executiva, o direito de resgatar o título pelo valor a ele atribuído.

Artigo 26 - No caso de transferência por ato "inter-vivos", o Clube cobrará uma taxa, a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Artigo 27 - Ocorrendo transferência "causa-mortis" em favor do cônjuge, descendentes ou ascendentes diretos, haverá isenção do pagamento da taxa de transferência.

Artigo 28 - O sócio proprietário que for eliminado do quadro social poderá transferir a propriedade de seu título para terceiros, observadas as exigências constantes deste Estatuto.

Seção IV **Da Admissão e Readmissão do Sócio Proprietário**

Artigo 29 - São condições para ingresso no quadro de associados do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE:

- a) a aquisição de título de sócio proprietário;
- b) gozar de boa conduta;
- c) exercer ocupação lícita;
- d) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador;
- e) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- f) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina;
- g) não ser condenado, em qualquer instância, por crimes de quaisquer naturezas.

Artigo 30 - As declarações constantes da proposta de ingresso no quadro social deverão ser fiéis e exatas, obrigando-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto.

Artigo 31 - Além dos requisitos constantes dos artigos anteriores, poderá a Diretoria Executiva exigir do candidato quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para a aceitação da proposta.

Artigo 32 - A admissão de associado se fará por proposta à Diretoria, assinada pelo proposto, inclusive por meio digital.

Artigo 33 - A proposta de admissão poderá ser impugnada pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.


§ 1º - Havendo impugnações, a Diretoria Executiva encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância, a qual opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos, nos termos das atribuições que lhe forem conferidas.

§ 2º - As impugnações só poderão ser examinadas pela Comissão de Sindicância quando apresentadas por escrito.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva decidirá, mediante parecer da Comissão de Sindicância, se este for necessário, sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação secreta de seus membros, fazendo constar em ata, em livro especial, as decisões tomadas.

§ Único - As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

Artigo 35 - A readmissão de associado obedecerá ao mesmo procedimento da admissão.



Seção V
Do Cancelamento do Título Patrimonial

Artigo 36 - Na hipótese de ocorrer atraso de 03 (três) meses consecutivos no pagamento das parcelas para a aquisição do título patrimonial, será o mesmo automaticamente cancelado, perdendo seu adquirente todos os direitos a ele relativos, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Seção VI
Do Desligamento por Inadimplemento

Artigo 37 - Será desligado do quadro social o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o Clube, por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá notificar o associado inadimplente por período superior 360 (trezentos e sessenta) dias, para que regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua situação junto ao Clube, sob pena de desligamento do quadro social.

§ 2º - Findo o prazo sem a quitação do débito pelo Interessado, será o mesmo desligado do quadro social do Clube.

§ 3º - O associado desligado por inadimplemento poderá, em no máximo 60 (sessenta) dias, transferir a propriedade de seu título a terceiro, atendidas às exigências estatutárias.

§ 4º - Caso a transferência não seja efetivada no prazo acima, o respectivo título será automaticamente reintegrado ao patrimônio do Clube, sem direito de ressarcimento ao inadimplente.

CAPÍTULO III
Do Sócio Militante

Artigo 38 - São sócios militantes os que forem admitidos a frequentar o Clube, podendo participar de suas atividades sociais e recreativas, em caráter temporário, sem que venham a adquirir o título patrimonial.

Artigo 39 - O sócio militante estará obrigado ao pagamento de mensalidade cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Artigo 40 - São condições para ingresso no quadro de sócios militantes do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE, a serem examinados pela Comissão de Disciplina:

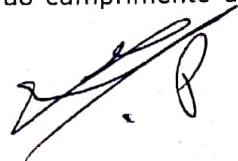
- a) gozar de boa conduta;
- b) exercer ocupação lícita;
- c) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênera ou não, por ato desabonador;
- d) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- e) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

§ Único - O sócio militante está sujeito à disciplina e aos regulamentos do Clube, podendo ser sumariamente eliminado por decisão da Diretoria, em caso de transgressão.

Artigo 41 - O sócio militante não terá direito a participar das atividades sociais do Clube exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

§ Único - O sócio militante não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembleias Gerais.

Artigo 42 - O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao cumprimento dos encargos junto à tesouraria do Clube.



CAPÍTULO IV **Do Sócio Conveniado**



Artigo 43 - A categoria de sócio conveniado contemplará aos participantes de convênios entre o Clube e outras entidades ou empresas, facultando-lhes o direito de acesso às dependências sociais, nos termos e limites fixados em contrato, pelo período de duração do respectivo convênio.

Artigo 44 - São condições para ingresso no quadro de sócios conveniados do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE, a serem examinados pela Comissão de Disciplina:

- a) integrar a instituição ou entidade conveniada;
- b) gozar de boa conduta;
- c) exercer ocupação lícita;
- d) não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade congênera ou não, por ato desabonador;
- e) possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de 18 anos de idade;
- f) assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.
- g) não ser condenado, em qualquer instância, por crimes de quaisquer naturezas.

§ Único - O sócio conveniado está sujeito à disciplina e aos regulamentos do Clube, podendo ser sumariamente eliminado por decisão da Diretoria, em caso de transgressão.

Artigo 45 - O sócio conveniado não terá direito a participar das atividades sociais do Clube exclusivamente voltadas aos sócios proprietários e seus dependentes.

§ Único - O sócio conveniado não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembleias Gerais.

Artigo 46 - O acesso e uso das dependências sociais ficam condicionados ao fiel cumprimento, pela entidade ou órgão conveniado, de todos os compromissos assumidos perante o DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE.

CAPÍTULO V **Do Sócio Torcedor**

Artigo 47 - São sócios torcedores todos aqueles que aderirem ao programa, na forma de seu regulamento, exclusivamente voltado para os jogos do time de futebol profissional do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE, sem direito à frequência e à participação nas atividades e dependências sociais e recreativas do Clube.

Artigo 48 - O sócio torcedor não tem direito de uso e frequência às dependências sociais nem de participar das atividades sociais do Clube.

§ Único - O sócio torcedor não terá direito de voto nas eleições nem de participar das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI **Das Obrigações dos Associados**

Artigo 49 - São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- a) Cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos.
- b) Pagar, pontualmente, as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas feitas nas dependências do Clube.
- c) Respeitar os Diretores e os Associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições.

- d) Apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com o Clube, bem como outros documentos que lhe forem solicitados, por quem de direito.
- e) Comunicar mudança de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos, bem como outros fatos que venham alterar as declarações prestadas quando de sua admissão.
- f) Cooperar, por todos os meios possíveis e lícitos, para que o DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE atinja os seus objetivos.
- g) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões a que for convocado, exceto quando houver vedação estatutária.
- h) Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, racial, religiosa ou classista, nas dependências do Clube.
- i) Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do Clube.
- j) Apresentar-se decentemente trajado nas dependências do Clube.
- k) Tratar com urbanidade, coleguismo e respeito os demais associados do Clube, assim como todos aqueles que se estiverem em suas dependências, respeitando-os em qualquer circunstância.
- l) Acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades esportivas a que o Clube estiver filiado.
- m) Zelar com todo empenho, como se seu fora, pela conservação das instalações e do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando, a critério da Diretoria, os prejuízos que vier a causar, ou que seus dependentes causem, por culpa ou desídia.
- n) Obedecer aos horários estabelecidos para as atividades esportivas, festivas ou reuniões sociais.
- o) Informar aos diretores sobre qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto.
- p) Atender à convocação da Diretoria ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativos, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 50 - O DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE será regido pelo presente Estatuto e pelos regulamentos internos que o complementem, tendo como poderes diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Comissão de Sindicância;
- VI - Comissão de Disciplina; e
- VII - Comissão Eleitoral.

§ 1º - As comissões de Sindicância e Disciplina são permanentes e obrigatórias e deverão ser implantadas pelo Conselho Deliberativo em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de registro deste estatuto, sob pena de cancelamento de todos os atos posteriores que dependerem da análise destas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral é obrigatória, mas será implantada somente quando da realização de eleições.

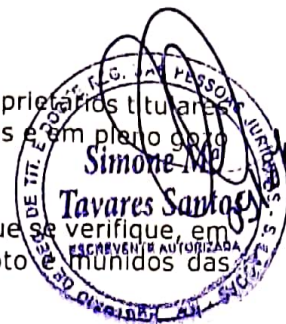
§ 3º - Havendo interesse do Clube, poderá a Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, implementar um Conselho Gestor/Administrativo que a auxiliará nas funções a ela atribuídas por meio deste Estatuto, tendo período de mandato coincidente.

CAPÍTULO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 51 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube e suas decisões só poderão ser reformadas em nova Assembleia, especialmente convocada para este fim.



Artigo 52 - A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados proprietários de títulos patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos, qultes com os cofres sociais e de seus direitos estatutários.



Artigo 53 - Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral desde que a 1ª (primeira) convocação, a presença de 2/3 dos associados com direito a voto e respectivas carteiras de identidade social.

§ Único - Não havendo "quórum" suficiente, a Assembleia será Instalada, em 2ª (segunda) convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social.

Artigo 54 - Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em caso de eleição em que o prazo será distinto, a Diretoria mandará afixar em local visível, nas dependências do Clube e/ou em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), a listagem dos associados aptos a participarem da Assembleia Geral, para fins de conferência ou eventual impugnação.

§ Único - As impugnações e retificações da listagem de associados deverão ser apresentadas por escrito e serão decididas pela Assembleia, depois de realizadas, caso necessário, as devidas verificações nos registros do Clube.

Seção I **Da Competência**

Artigo 55 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo.
- b) Apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório anual da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- c) Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos demais poderes diretivos do Clube.
- d) Destituir, coletivamente, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, o Conselho Gestor/Administrativo, se houver, e as Comissões de Disciplina, Sindicância e Eleitoral, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos interessados.
- e) Modificar, reformar ou alterar o Estatuto do Clube.
- f) Referendar decisões do Conselho Deliberativo sobre a exclusão de associado do quadro associativo, transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do Clube.
- g) Decidir sobre retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões.
- h) Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio.

Seção II **Da convocação**

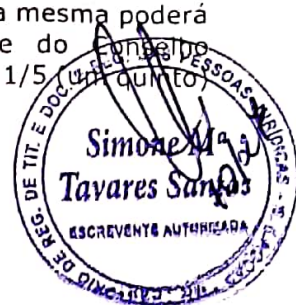
Artigo 56 - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre por edital afixado em local visível nas dependências do Clube e no seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*) e publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A convocação deverá ser clara e transparente, constando, no mínimo, pauta, data de realização, endereço e horário.

§ 2º - No caso de eleição regular no Clube, a antecedência da convocação será de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Artigo 57 - A convocação da Assembleia Geral é de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

§ Único - Se o Presidente da Diretoria se recusar a convocar a Assembleia Geral, a mesma poderá ser convocada pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 dos associados proprietários que estejam quites com os cofres sociais.



Seção III **Das Reuniões**

Artigo 58 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) Na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho, a cada 03 (três) anos, para eleição e posse do Conselho Deliberativo.
- b) Até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para apreciação do relatório anual da Diretoria e do balanço anual, acompanhado de pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

II - Extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância e for devidamente convocada, especificando-se a matéria a ser tratada.

§ Único - Se necessário for, as datas das assembleias poderão ser alteradas por deliberação dos sócios, respeitando-se o que dispõe este Estatuto.

Artigo 59 - Nas Assembleias Gerais não poderá ser deliberado sobre assuntos diferentes daqueles que determinarem a sua convocação.

Artigo 60 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, aclamação ou escrutínio secreto.

§ Único - O Presidente da Assembleia terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempatador.

Artigo 61 - Não será admitida a presença, nas Assembleias, de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado, para finalidade específica.

Artigo 62 - As Assembleias serão abertas por quem as convocou, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

§ Único - Na falta do responsável pela convocação ou de seu substituto imediato, qualquer dos associados presentes poderá conduzir a sua abertura.

Artigo 63 - Após a exposição dos motivos de sua convocação, será designada, pela própria Assembleia, a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

§ 1º - Também poderão ser indicados escrutinadores, em caso de eleição ou quando se fizer necessário.

§ 2º - O período de funcionamento da Assembleia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação.

Artigo 64 - É vedado o voto por procuração.

§ Único - Todo associado deverá comparecer à eleição munido da carteira de identificação do Clube, além de carteira de identidade legalmente válida, ambos originais.

Artigo 65 - Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em Ata redigida pelo Secretário, preferencialmente com uso de recursos da informática.

§ 1º - A Assembleia delegará poderes para que 03 (três) associados presentes confirmem e aprovelem a Ata, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 2º - A Ata deverá conter as assinaturas do Presidente da Assembleia, do Secretário e da Comissão nomeada para conferência e aprovação, e será registrada junto ao Cartório competente sempre que legalmente exigido.



CAPÍTULO II **Do Conselho Deliberativo**

Artigo 66 - O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse do Clube e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo será constituído por associados titulares de títulos patrimoniais, maiores de 18 (dezoito) anos, qultes com os cofres sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A eleição se fará por chapas, cada uma delas obrigatoriamente integrada por 30 (trinta) titulares e 15 (quinze) suplentes, devendo ser indicados os membros da Mesa Diretora, dentre os titulares, no ato de sua inscrição.

§ 2º - O pedido de inscrição das chapas deve ser registrado na Secretaria do Clube ou em local diverso indicado no edital de convocação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do referido edital, observados os requisitos para tal exigidos.

§ 3º - O prazo de inscrição iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil seguinte à publicação do Edital.

§ 4º - É proibida a inscrição de qualquer associado em mais de uma chapa, e será sempre exigida a sua autorização por escrito para inclusão na respectiva chapa.

§ 5º - Não será admitida a substituição de candidatos após o término do prazo de inscrição das chapas.

§ 6º - A chapa será oficialmente admitida para concorrer ao pleito eleitoral, com a homologação de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - Havendo necessidade, o número de conselheiros poderá ser aumentando, desde que seja realizada Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim, respeitado o limite de 240 (duzentos e quarenta) titulares e 80 (oitenta).

Artigo 68 - O mandato do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com início na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho, quando de sua eleição e posse pela Assembleia Geral.

§ Único - São permitidas sucessivas reeleições para o Conselho Deliberativo.

Artigo 69 - O Conselheiro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 08 (oito) alternadas, sem justificativa formal, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

§ Único - A justificativa será dada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da realização das reuniões.

Artigo 70 - No caso de vacância de mandato no Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, pela ordem cronológica de ingresso como associado e, em caso de empate, pelo de mais idade.

Artigo 71 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão pagar contribuição mensal adicional, em valor fixado pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 72 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Seção I
Das Atribuições da Mesa Diretora



Artigo 73 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões e presidi-las.
- b) O voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.
- c) Representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições.
- d) Presidir a Comissão Eleitoral.

Artigo 74 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 75 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões.
- c) Receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Deliberativo, apresentando-as ao Presidente.
- d) Manter os arquivos e registros do Conselho Deliberativo.

Artigo 76 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

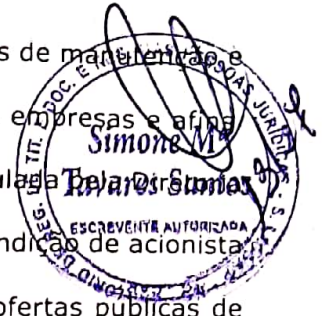
Seção II
Da Competência

Artigo 77 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva do Clube e o Conselho Fiscal.
- b) Convocar o Conselheiro Suplente, em caso de afastamento permanente ou temporário do titular.
- c) Autorizar pedido de licença do Presidente do Clube e dos Vice-Presidentes eleitos, quando por tempo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- e) Elaborar o seu regimento interno.
- f) Resolver, com força normativa, e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto.
- g) Homologar a indicação dos membros das Comissões de Disciplina e de Sindicância e eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- h) Deliberar sobre proposições que a Diretoria submeter à sua apreciação.
- i) Resolver os recursos interpostos contra atos da Diretoria.
- j) Cumprir normas referentes às eleições.
- k) Referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria ou outros órgãos do Clube.
- l) Apresentar à Assembleia Geral propostas para reforma do Estatuto Social.
- m) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos.
- n) Dar pareceres sobre o Relatório e o Balanço Anual da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembleia Geral.
- o) Encaminhar à Assembleia Geral proposta de cassação de mandatos de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- p) Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários, após parecer e indicação da Comissão de Sindicância.
- q) Licenciar e conceder exoneração de seus membros, a pedido.
- r) Deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre transações de compra e venda de bens imóveis do Clube, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades do Clube e sobre a exclusão de associado do quadro associativo.
- s) Apreciar e votar o orçamento anual do Clube.
- t) Estabelecer o número máximo de títulos patrimoniais e autorizar a emissão de novos títulos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "S. B.", located at the bottom right of the page.

- u) Fixar, mediante proposta da Diretoria, o valor do título patrimonial, das taxas de manutenção e mensalidades sociais.
- v) Referendar convênios celebrados pela Diretoria Executiva, com instituições, empresas e afins para a admissão de sócios conveniados.
- x) Referendar as admissões de sócios militantes e o valor da mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva.
- y) Autorizar a participação do Clube no capital social de outras empresas, na condição de acionista ou sócio cotista, nos termos da legislação vigente.
- z) Autorizar a emissão e distribuição de valores mobiliários e a promoção de ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais do time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube.



Seção III **Das Reuniões**

Artigo 78 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ Único - O aviso de convocação do Conselho deverá ser também afixado em locais visíveis nas dependências do Clube e/ou em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), para conhecimento de todos os associados.

Artigo 79 - O Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na 1ª (primeira) quinzena do mês de julho, a cada 03 (três) anos, para a eleição e definições quanto à posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- b) anualmente, até o fim do mês de março, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria e o Balanço Anual com Parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o à Assembleia Geral.
- c) anualmente, no mês de novembro, para aprovar o orçamento da Diretoria para o exercício seguinte.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário e convocado:

- a) pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria Executiva.
- b) por petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º - Se a reunião extraordinária não for convocada dentro de 10 (dez) dias de sua solicitação, o próprio Presidente da Diretoria Executiva do Clube, ou qualquer dos subscritores da petição, poderá convocá-la.

§ 2º - Quando a reunião extraordinária tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, este abrirá a reunião para expor o motivo da convocação e pedirá aos presentes a indicação de um membro do Conselho Deliberativo para funcionar como Presidente "ad-hoc".

Artigo 80 - As decisões do Conselho serão tomadas através de votação, pela maioria dos presentes.

Artigo 81 - Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos Secretários ou por um dos Conselheiros subscritor da petição de convocação.

Artigo 82 - O Presidente do Conselho só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempataador.

Artigo 83 - Quando necessário, o Presidente do Conselho solicitará dos presentes a indicação de escrutinadores.

Artigo 84 - O plenário do Conselho delegará poderes a 03 (três) de seus membros presentes à reunião, para conferir e aprovar a Ata, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

Artigo 85 - A Ata produzirá seus efeitos após as assinaturas do Secretário, do Presidente e dos membros da Comissão nomeada para aprová-la.

Artigo 86 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho quando tenham sido por ela solicitadas ou quando o Conselho os tenha convidado, podendo neste caso, tomar parte na discussão, sem direito a voto.

Artigo 87 - Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos ou nomeados para cargos da Diretoria Executiva, serão considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, devendo ser substituídos pelos suplentes.

§ Único - Cessada a licença, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, ficando dispensado o Suplente.

CAPÍTULO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 88 - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, é o órgão independente com poderes para examinar as contas, balancetes e balanços da Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, para apreciação.

Artigo 89 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, elegerá e empossará o seu Presidente dentre os Conselheiros, tão logo sejam empossados, na 1ª (primeira) quinzena do mês de julho.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser ascendentes, descendentes, colateral até o terceiro grau, sogro ou sogra, genro ou nora, de qualquer dos membros eleitos da Diretoria Executiva.

Artigo 90 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração do Clube, apontando eventuais falhas ou erros à Diretoria Executiva, para a devida correção.
- b) Propor à Diretoria o que julgar conveniente aos interesses financeiros do Clube.
- c) Examinar os livros, documentos e balancetes, sempre que julgar necessários, com total autonomia no Clube.
- d) Examinar os balanços apresentados pela Diretoria, dando parecer sobre eles.
- e) Apresentar Parecer Anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.
- f) Relatar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- g) Exigir, inclusive por via judicial se necessário, da Diretoria Executiva a entrega da Prestação de Contas, e demais relatórios contábil-financeiros obrigatórios, quando a mesma não cumprir esta obrigação dentro do prazo.

Artigo 91 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou ainda por petição assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, no mínimo.

§ Único - As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios com cópias, que podem ser digitais, para a Diretoria Executiva e para a presidência do Conselho Deliberativo.

Artigo 92 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, com início na 1ª (primeira) quinzena de julho, quando de sua eleição e posse pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - São permitidas sucessivas reeleições para o Conselho Fiscal.

Artigo 93 - O Conselheiro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou 08 (oito) alternadas, sem justificativa formal, perderá o mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

§ Único - A justificativa será dada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da realização das reuniões.

Artigo 94 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições relativas ao Conselho Deliberativo, quanto à vacância e substituição de membro titular.

Artigo 95 - Os membros do Conselho Fiscal deverão pagar contribuição mensal adicional, em valor igual ao estabelecido para os integrantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria Executiva**

Artigo 96 - O DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE será administrado por sua Diretoria, com poder executivo da Associação, composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto Social e da legislação vigente:

Presidente
Vice-Presidente

Artigo 97 - Além dos membros eleitos, a Diretoria Executiva será formada pelos seguintes diretores nomeados pelo seu Presidente, obedecendo-se o que rege o presente Estatuto:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor de Finanças
- d) Diretor Comercial e de Relações Institucionais
- e) Diretor de Patrimônio
- f) Diretor Social
- g) Diretor Jurídico
- h) Diretor de Futebol

§ 1º - Outras diretorias poderão ser criadas segundo a necessidade da Associação, por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - As funções das novas diretorias serão estabelecidas no próprio documento do Presidente da Diretoria Executiva que determinar sua criação.

§ 3º - Os diretores eleitos e/ou nomeados poderão ser remunerados, respeitando-se o que prevê a legislação acerca do tema.

§ 4º - Os cargos de diretoria poderão ser ocupados por mais de um diretor, respeitando-se as exigências estatutárias para tal.

Artigo 98 - O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência, na ordem, pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor de Finanças, Diretor Comercial e de Relações Institucionais, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor Jurídico e Diretor de Futebol.

§ 1º - Fica vedada a acumulação de cargos nomeados na Diretoria Executiva em caso de vacância temporária do cargo.

§ 2º - O Vice-Presidente poderá exercer quaisquer cargos de diretoria, desde que nomeado pelo Presidente da diretoria executiva.

Artigo 99 - Todos os membros da Diretoria, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do Clube que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Seção I

Da Eleição da Diretoria Executiva e Nomeação dos Demais Diretores

Artigo 100 - A eleição da Diretoria Executiva será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de julho.

§ 1º - A eleição se fará por chapas, contendo, cada uma delas, a indicação dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - As chapas serão registradas junto à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias antes do início do escrutínio.

§ 3º - As relações com a composição das chapas deverão ser afixadas, em local visível, nas dependências do Clube, e, ainda, publicada, no mínimo por 01 (uma) vez, nos meios oficiais do Clube na rede mundial de computadores - internet.

Artigo 101 - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 03 (três) anos, a iniciar-se em até 10 (dez) dias corridos após a realização das eleições, quando ocorrerá a posse automática da chapa eleita.

§ 1º - A posse, sempre automática, poderá ser postergada, caso o registro da Ata de Reunião do Conselho que elegeu a nova diretoria seja realizado em tempo superior a 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de postergação da posse, continua a diretoria sucedida respondendo pelo Clube de forma transitória, e em prazo não superior a 30 (trinta) dias, especialmente junto a bancos, federações ligadas ao futebol e instituições públicas, sempre sob supervisão da diretoria eleita.

Artigo 102 - Para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva somente poderão ser eleitos sócios titulares de título patrimonial maiores de 18 (dezoito) anos.

§ Único - Será permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 103 - Para os demais cargos da Diretoria Executiva, também poderão ser nomeados somente sócios proprietários maiores de 18 (dezoito) anos.

Seção II

Das Reuniões

Artigo 104 - A Diretoria Executiva, observadas as disposições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos de gestão e seus membros reunir-se-ão:

a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês.

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Seção III **Da Competência**



Artigo 105 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o Clube de modo que se cumpram as finalidades estatutárias, inclusive instituir um Conselho Gestor/Administrativo, se necessário for.
- b) Autorizar as despesas necessárias à boa administração do Clube, movimentando, para esse fim, os fundos monetários do mesmo.
- c) Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias, valorização e aumento.
- d) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em Direito.
- e) Gravar ou alienar bens patrimoniais quando, para isso, autorizada expressamente pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade do gravame ou alienação.
- f) Representar o Clube, conjuntamente, ou por um de seus membros para esse fim designado, em reuniões, festas e solenidades.
- g) Contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, conforme a legislação trabalhista.
- h) Baixar regulamentos internos do Clube e alterá-los ou revogá-los quando necessário.
- i) Expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social.
- j) Decidir sobre aplicação de penalidades a associados e frequentadores do Clube, nos termos das disposições estatutárias.
- k) Reunir-se mensalmente para deliberar sobre assuntos de interesse do Clube e apreciar o balancete trimestral.
- l) Apreciar e decidir sobre as recomendações da Comissão de Sindicância, inclusive quanto à proposta de admissão de associados e a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários.
- m) Distribuir tarefas e responsabilidades entre seus membros.
- n) Nomear os membros da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina.
- o) Organizar, anualmente:
 - i) relatório dos acontecimentos do ano social.
 - ii) balanço da receita e despesa correspondente ao exercício.
 - iii) balanço geral do ativo e passivo do Clube.
 - iv) demonstrativo do estado em que se encontra o patrimônio social.
 - v) o orçamento do Clube para o ano seguinte.
- p) Implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com os torcedores e simpatizantes do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE.
- q) Resolver, com força normativa e dentro de sua esfera de atribuições, os casos omissos do presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- r) Aplicar as penalidades aos associados, por violação das normas Estatutárias ou regulamentares.
- s) Celebrar convênios com instituições, empresas e afins, para a admissão de sócios conveniados, fixando o valor da respectiva remuneração, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- t) Promover a emissão e distribuição de valores mobiliários e ofertas públicas de títulos ou contratos de investimento coletivo, vinculados a direitos sobre os contratos de atletas profissionais de seu time de futebol, como fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades do clube, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
- u) Autorizar a admissão de sócios militantes, fixando o valor da mensalidade, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ Único - Os administradores do Clube deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Artigo 106 - A Diretoria somente poderá deliberar em suas reuniões quando presentes a maioria de seus membros, que deverão ser previamente convocados.

Seção IV **Das Atribuições**

Artigo 107 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos no Estatuto.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões.
- d) Abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria.
- e) Executar os atos de administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor.
- f) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, as escrituras de compra e venda, contratos e quaisquer outros documentos alusivos aos atos supracitados, com a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso.
- g) Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças ou o Diretor Geral, os cheques e quaisquer outros documentos bancários, compreendendo aqueles destinados a abertura e fechamento de contas, resgates, saques, aplicações, pagamentos e transferências.
- h) Assinar contratos de atletas profissionais para fins de registro junto às entidades desportivas.
- i) Outorgar procurações, previamente analisadas pelo Departamento Jurídico, na observância dos termos de suas funções.
- j) Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomeando, em conjunto com o Diretor Social, os seus Gerentes.
- k) Celebrar, juntamente com o Diretor Comercial e de Relações Institucionais, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube.
- l) Formar e convocar comissões, sempre que necessário.
- m) Autorizar, em conjunto com o Diretor de Futebol, e sob a avaliação técnica do Departamento Jurídico, a assinatura de contratos de atletas e integrantes de Comissão Técnica para todas as Divisões do Clube.
- n) Encaminhar ao Conselho Deliberativo recursos interpostos pelos associados.
- o) Ceder ou locar as instalações do Clube Social a terceiros para eventos, reuniões ou festividades.
- p) Apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório da Diretoria e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto.
- q) Criar diretorias e nomear os respectivos diretores.
- r) Instituir o Conselho Gestor/Administrativo e nomear seus membros, atribuindo a cada um sua função.
- s) Delegar aos demais membros da Diretoria Executiva funções que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto.



Artigo 108 - Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assume o seu Vice-Presidente, que poderá cumprir o restante do mandato, sem que tenha sido considerado eleito para fins de reeleição.

§ 1º - Caso o Vice-Presidente não assuma a função de Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo se reunirá em 10 (dez) dias, para avaliar a situação e convocar novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias contados desta reunião, com posse imediata dos eleitos.

§ 2º - Até que seja eleita e empossada a nova Diretoria Executiva, assume a função de Presidente o mandatário maior do Conselho Deliberativo, que será por este período substituído pelo Vice-Presidente do referido Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vacância da presidência da Diretoria Executiva a menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato, sem que assuma o seu Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta deste, o Vice-Presidente do referido Conselho pelo restante do mandato.

§ 4º - Caso nenhum dos sucessores naturais citados assuma o cargo, deverá ser instalada automaticamente, no 5º (quinto) dia útil posterior à vacância, na sede social do Clube, às 19:00, em 1ª (primeira) convocação, e 30 (trinta) minutos após, em 2ª (segunda), uma Assembleia Geral Extraordinária que definirá, provisoriamente, os ocupantes dos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Deliberativo, e convocará eleições para ambos os poderes diretores dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da AGE, respeitadas as disposições do presente Instrumento.

Artigo 109 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo na vacância do cargo.
- b) Auxiliar, quando solicitado pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo nas atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
- c) Assumir funções delegadas pelo Presidente da Diretoria.



§ Único - Na vacância do cargo de Vice-Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Geral, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 110 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Coordenar as demais diretorias em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente ou o Diretor de Finanças, os cheques e quaisquer outros documentos bancários, compreendendo aqueles destinados a abertura e fechamento de contas, resgates, saques, aplicações, pagamentos e transferências.
- c) Administrar os Departamentos subordinados.
- d) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- e) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ Único - Na vacância do cargo de Diretor Geral, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 111 - Compete ao Diretor Administrativo:

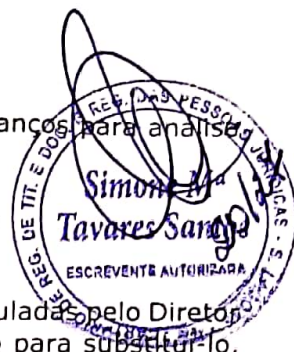
- a) Superintender todo o serviço de Secretaria e de Departamento de Pessoal do Clube.
- b) Ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados, bem como o Livro de Registro de Sócios Honorários e Beneméritos, determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos.
- c) Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, com anuência do Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.
- d) Resolver, conjunto com o Diretor Social, após parecer da Comissão de Sindicância, sobre a admissão, readmissão, licenciamento de associados.
- e) Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos dos funcionários da mesma.
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria as reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado.
- g) Administrar os Departamentos subordinados.
- i) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- j) Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos.

§ Único - Na vacância do cargo de Diretor Administrativo, suas funções serão acumuladas pelo Diretor de Finanças, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 112 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente ou o Diretor Geral, os cheques e quaisquer outros documentos bancários, compreendendo aqueles destinados a abertura e fechamento de contas, resgates, saques, aplicações, pagamentos e transferências.
- c) Firmar os recibos de importâncias recebidas.
- d) Manter os papéis, valores, documentos, numerários, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria.
- e) Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação, efetuando as despesas.
- f) Efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria.
- g) Providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados.
- h) Comunicar à Diretoria quais os associados em débito.

- i) Organizar o Balanço Anual do Clube e o relatório de sua situação financeira.
- j) Manter em dia a contabilidade e os balancetes, bem como apresentar os balanços para análise do Conselho Fiscal.
- k) Administrar os Departamentos subordinados.
- l) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- m) Substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos.



§ Único - Na vacância do cargo de Diretor de Finanças, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Comercial, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 113 - Compete ao Diretor Comercial e de Relações Institucionais:

- a) Desenvolver projetos e campanhas visando recursos financeiros para as diversas atividades do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE.
- b) Desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube.
- c) Promover, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a contratação de funcionários ou a terceirização de atividades comerciais e de marketing, em benefício do Clube.
- d) Celebrar, juntamente com o Presidente, contratos e parcerias para a exploração do potencial econômico do Clube.
- e) Promover o bom relacionamento do Clube com as demais instituições afins e a sociedade de maneira geral.
- f) Cuidar da comunicação entre o DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE e a imprensa, fornecedores, torcedores e a sociedade como um todo.
- g) Nomear colaboradores para as diversas atividades relacionadas à área comercial e de marketing do Clube.
- h) Indicar colaboradoras para fiscalizar e acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação.
- i) Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades das áreas comercial e de marketing.
- j) Administrar os Departamentos subordinados.
- k) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- l) Substituir o Diretor de Finanças nas suas ausências e impedimentos.

§ Único - Na vacância do cargo de Diretor Comercial, suas funções serão acumuladas pelo Diretor de Patrimônio, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 114 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e zelar pela manutenção e conservação dos bens pertencentes ao Clube.
- b) Manter livros de controles dos bens patrimoniais.
- c) Manter cadastro dos bens móveis e registros atualizados dos imóveis.
- d) Determinar a realização de inventários periódicos.
- e) Apresentar relatórios propondo medidas para a conservação e melhoria dos bens patrimoniais do Clube.
- f) Administrar os Departamentos subordinados.
- g) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- h) Providenciar relatório anual das atividades de sua área.
- i) Substituir o Diretor Comercial nas suas ausências e impedimentos.

§ Único - Na vacância do cargo de Diretor de Patrimônio suas funções serão acumuladas pelo Diretor Social, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 115 - Compete ao Diretor Social:

- a) Determinar o necessário à abertura, funcionamento e fechamento da Sede Social e demais dependências do Clube.
- b) Superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços nas dependências sociais do Clube.

- c) Colaborar na vigilância das atividades do Clube e dos associados, impondo disciplina e respeito nas dependências e instalações.
- d) Promover eventos, festividades de caráter social, recreativa e cultural, bem como competições internas nas diversas modalidades esportivas.
- e) Organizar, em conjunto com seus colaboradores, a participação do Clube em competições esportivas externas.
- f) Determinar o calendário das atividades sociais, esportivas e recreativas do clube.
- g) Zelar, juntamente com seus departamentos, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção.
- h) Aplicar penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e demais Regulamentos.
- i) Apresentar estudos sobre o valor das mensalidades e outras contribuições sociais.
- j) Providenciar para que seja fiscalizada e acompanhada a execução de contratos relativos à sua área, relatando à Diretoria Executiva.
- k) Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades de sua área.
- l) Administrar os departamentos subordinados.
- m) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- n) Substituir o Diretor de Patrimônio nas suas ausências e impedimentos.
- o) Providenciar relatório anual das atividades de sua área.



§ Único - Na vacância do cargo de Diretor Social suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 116 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Cuidar de todos os assuntos jurídicos do Clube.
- b) Assessorar preventivamente a Diretoria Executiva.
- c) Dar as diretrizes à Comissão de Disciplina e pareceres a respeito de recursos interpostos por associados.
- d) Contratar e administrar advogado(s) para o clube, desde que necessário, levando sempre em consideração a notória especialização do(s) advogado(s) para atuar em determinada matéria jurídica, sempre com a anuência da Diretoria Executiva.
- e) Administrar os Departamentos subordinados.
- f) Nomear gerentes para que estes o ajudem na administração de suas funções.
- g) Analisar previamente os contratos envolvendo o Clube.
- h) Providenciar a análise preventiva dos Regulamentos do Clube.
- i) Patrocinar as causas em que o Democrata figurar tanto no pólo ativo quanto no passivo da relação processual, cabendo, no entanto, os honorários de sucumbência.
- j) Apresentar relatório anual das atividades jurídicas.

§ Único - Na vacância do cargo de Diretor Jurídico suas funções serão acumuladas por outro diretor que seja advogado, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.

Artigo 117 - Caberá ao Diretor de Futebol:

- a) Coordenar as atividades relacionadas com o futebol, em todas as categorias.
- b) Contratar, conjuntamente com o Presidente, atletas profissionais e integrantes das Comissões Técnicas de todas as categorias de futebol competitivo do Clube.
- c) Exercer o controle sobre as ações da Divisão de Futebol Profissional e das demais categorias de futebol amador (não profissional).
- d) Manter a ordem e a disciplina no plantel.
- e) Chefiar a delegação de futebol profissional em dias de jogos.
- f) Representar atletas e comissão técnica junto à Diretoria do Clube, em suas reuniões.
- g) Nomear, em conjunto com a Diretoria Executiva, Diretores para os departamentos subordinados.
- h) Apresentar relatório anual das atividades de seu setor.

§ Único - Na vacância do cargo de Diretor de Futebol suas funções serão acumuladas pelo Diretor Geral, devendo o Presidente da Diretoria Executiva indicar outro associado para substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância.



Seção V **Da Responsabilidade**

Artigo 118 - Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos perante a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

Artigo 119 - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

Artigo 120 - Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos atos de excesso de mandato.

CAPÍTULO V **Da Comissão de Sindicância**

Artigo 121 - A Comissão de Sindicância é órgão da administração do Clube, composta de 05 (cinco) associados escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, com competência para:

- a) examinar as propostas para admissão de associados e emitir parecer sobre as mesmas;
- b) emitir pareceres fazer indicações para a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- b) realizar investigações, a pedido da Diretoria Executiva, relativas a possíveis irregularidades em qualquer setor do Clube, propondo as providências e medidas a serem adotadas.

§ Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão delegar outras atribuições para a Comissão de Sindicância.

Artigo 122 - A Diretoria Executiva deverá providenciar o Regulamento para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI **Da Comissão de Disciplina**

Artigo 123 - A Comissão de Disciplina será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, com conhecimento técnico jurídico, designados pela Diretoria Executiva entre os associados do Clube, e será convocada para emitir pareceres e decidir a respeito de todas as infrações cometidas contra disposições do Estatuto Social e dos Regulamentos Internos do Clube.

§ 1º - O Presidente da Comissão será eleito entre os membros titulares.

§ 2º - A Comissão reunir-se-á, por convocação da Diretoria Executiva, sempre que houver infrações atentatórias ao Estatuto ou aos Regulamentos do Clube.

§ 3º - A Comissão deverá funcionar com, no mínimo, 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º - O eventual voto vencido poderá ser declarado, se houver requerimento, tudo constando da ata da reunião.

§ 5º - O membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, será dela automaticamente excluído, convocando-se o primeiro suplente para substituí-lo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "S. P." or similar.

Seção I **Das Penalidades**



Artigo 124 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou dos Regulamentos Internos do Clube estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão preventiva.
- d) Suspensão por até 01 (um) ano.
- e) Eliminação.

Artigo 125 - Será advertido verbalmente o associado que cometer infração considerada de pequena significância e sem repercussões à boa convivência e disciplina.

§ Único - A advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria, fazendo-se a devida anotação no prontuário do infrator.

Artigo 126 - Será advertido por escrito:

- a) O associado que infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do Clube.
- b) O associado que, no recinto do Clube ou em outro local em que esteja havendo atividades do Clube, inclusive do futebol profissional, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.
- c) O associado que, depois de punido com advertência verbal, praticar nova falta disciplinar.

Artigo 127 - Será suspenso:

- a) O associado que, depois de punido com pena de advertência escrita, praticar nova infração disciplinar.
- b) O associado que se insurgir de maneira desairosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou integrante da entidade enquanto no desempenho de suas funções.
- c) O associado que praticar ato de violência, física ou verbal, contra qualquer pessoa nas dependências do Clube, inclusive no estádio de futebol.

§ Único - As suspensões variarão de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias, e serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por sugestão da Comissão de Disciplina.

Artigo 128 - Será suspenso preventivamente:

- a) O associado que tiver cometido qualquer infração passível de aplicação da pena de suspensão ou de eliminação, objeto de apuração por parte da Comissão de Disciplina.
- b) O associado que estiver usando, portando ou qualquer tipo de droga dentro das dependências do Clube.
- c) O associado que praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer pessoa, nas dependências do Clube ou no estádio de futebol.

§ Único - A suspensão preventiva será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Disciplina por iguais períodos sucessivos e será aplicada pelo Diretor Social.

Artigo 129 - As penalidades serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator.

Artigo 130 - Será eliminado, observado as disposições estatutárias:

- a) O associado que reincidir na falta que lhe restou punição com pena de suspensão.
- b) O associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade do Clube.
- c) O associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE para ingressar em seu quadro social.

- d) O associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado.
- e) O associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao Clube ou a outro associado ou dependente.
- f) O associado que caluniar, injuriar e difamar o Clube ou qualquer de seus órgãos, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio dos mesmos.
- g) O associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confluído.
- h) O associado que danificar dolosamente dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitárias ou similares, pertencentes ao patrimônio do clube e de seus associados.



§ 1º - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela Comissão de Disciplina, no qual tenha sido assegurado o direito de defesa amplo ao associado, por si ou por advogado constituído.

§ 2º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir reverterão à propriedade do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 131 - A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação dos membros da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - Enquanto não for aprovada a eliminação pelo Conselho Deliberativo, o infrator permanecerá suspenso até a deliberação final.

Artigo 132 - O associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio, ou tiver dependente que o faça, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

Artigo 133 - Das penalidades impostas caberá recurso na forma prevista no presente Estatuto e no Regulamento Disciplinar.

Artigo 134 - Ressalvado o direito de recurso, as penalidades impostas, enquanto durarem, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando o pagamento de suas contribuições mensais suspenso até o cumprimento da pena.

Artigo 135 - Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério da Diretoria, a gravidade e natureza da infração recomendar a manutenção da suspensão preventiva do infrator.

CAPÍTULO VII **Da Comissão Eleitoral**

Artigo 136 - A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, tem incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Deliberativo do Clube, depois de publicado o respectivo Edital de Convocação.

Artigo 137 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Expedir atos normativos para regulamentar as eleições do Clube.
- b) Deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria do Clube, expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral.
- c) Verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados proprietários em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a eleição, para conhecimento e eventuais correções ou impugnações.
- d) Analisar e decidir sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto.
- e) Adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembleia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições.

f) Realizar a abertura dos trabalhos na Assembleia Geral, até a nomeação do presidente da Comissão Eleitoral pelo plenário.

Artigo 138 - A Comissão Eleitoral será integrada por quatro membros do Conselho Deliberativo, além do Presidente daquele órgão colegiado, que a presidirá.

Artigo 139 - Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão, lavrando-se a respectiva ata.

Artigo 140 - Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência.

Artigo 141 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a nomeação e posse do presidente da Assembleia Geral, pelos associados presentes.

§ Único - O presidente da Comissão Eleitoral transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral todas as informações a respeito das providências preliminares adotadas para o regular andamento do pleito.

Artigo 142 - Os Atos da Comissão Eleitoral poderão ser referendados ou alterados pela Assembleia Geral, cabendo à mesma apreciar os recursos interpostos de suas decisões.

TÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESA E CONTABILIDADE**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio**

Artigo 143 - O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos de rendas, donativos, troféus, dinheiro em espécie e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Artigo 144 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação do Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral para esse fim convocada.

§ Único - Os troféus conquistados pelo Clube ou por seus representantes são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 145 - Os bens móveis, títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II **Da Receita**

Artigo 146 - Constituem receita do Clube:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- b) os donativos que não tenham fins determinados;
- c) as rendas de bilheterias de competições esportivas e festas;
- d) as rendas advindas da comercialização de direitos sobre atletas;
- e) indenizações recebidas a qualquer título;
- f) rateios ou subscrições destinadas a necessidade extraordinárias;
- g) produto de venda de material esportivo e material de outra natureza;
- h) produtos de aluguéis de dependências ou bens pertencentes do Clube, bem como de arrendamento de serviços do mesmo;
- i) a cessão do direito de uso dos camarotes e cadeiras vitalícias e cativas através de regulamento próprio;
- j) qualquer outra renda auferida pelo Clube, nos termos do presente Estatuto e da legislação vigente.

CAPÍTULO III **Das Despesas**

Artigo 147 - Constituem despesas do Clube:

- a) pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que de administração normal do Clube;
- b) os gastos com aquisição e conservação de bens materiais e com serviços do Clube;
- c) os gastos eventuais devidamente autorizados.



CAPÍTULO IV **Da Contabilidade**

Artigo 148 - A escrita fiscal e contábil do Clube será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO V **DOS CAMAROTES E DAS CADEIRAS VITALÍCIAS**

Artigo 149 - O Clube não poderá promover a cessão do direito de uso dos camarotes e cadeiras vitalícios no seu Estádio, sem a anuência expressa dos seus proprietários/cessionários.

§ 1º - Fica assegurada a utilização dos camarotes e cadeiras vitalícios, pelos adquirentes, nos jogos de futebol em torneios organizados pela FMF (Federação Mineira de Futebol), CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e/ou CONMEBOL (Confederação Sulamericana de Futebol).

§ 2º - Serão cobradas taxas de manutenção trimestrais pelo direito de uso de camarotes e cadeiras vitalícios, em valores a serem fixados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O não pagamento de 04 (quatro) trimestralidades consecutivas implicará na rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso dos mesmos, independentemente de notificação, não cabendo a devolução das importâncias já pagas, ou indenização por qualquer benfeitoria realizada nos respectivos camarotes ou cadeiras vitalícios.

TÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 150 - O DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 151 - Na hipótese de dissolução da Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possua, sendo o acervo social destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, cuja escolha ficará a cargo da Assembleia que decidir pela dissolução.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 152 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Artigo 153 - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Artigo 154 - O Clube poderá atender a alunos, não associados, mediante pagamento a aulas ministradas sobre esporte específico, sendo permitido seu acesso somente nas datas e horários previstos e aos locais estabelecidos.

§ Único - O valor da mensalidade será determinado pela Diretoria Executiva.

Artigo 155 - Atletas das Divisões de Futebol Profissional e Amador não poderão frequentar dependências sociais do Clube, sem ser associados, salvo se para atividade programada por sua Comissão Técnica e autorizada pela Diretoria.

Artigo 156 - A Diretoria poderá ceder o espaço físico do Clube a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade da região de Sete Lagoas, zelando para que essas atividades não prejudiquem às dos associados.

Artigo 157 - O DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE não se responsabilizará por eventuais acidentes ou ocorrências envolvendo veículos dos seus associados ou Diretores no âmbito do Clube.

Artigo 158 - Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

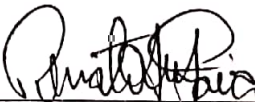
Artigo 159 - Em virtude do processo de reorganização do quadro de sócios do DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE, de sua estrutura administrativa e deste Instrumento, serão prorrogados os mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, até que sejam realizadas novas eleições em junho e julho de 2020 e dada a posse aos eleitos.

Artigo 160 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social anterior.

Artigo 161 - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assembleia Geral de Associados, Sete Lagoas, MG, em 16 de novembro de 2019.

SECRETÁRIO:



RENATO AUGUSTO MIRANDA PAIVA

PRESIDENTE:



JOSÉ PEDRO EUSTÁQUIO CHAMON

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Maria Tavares Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Finch
Rua Capim Branco n.º 60, Casa 01 - Sete Lagoas / MG - CEP: 35.709-289 - (11) 3713-5240 - E-mail: cartoriofinch@yahoo.com.br

PROTÓCOLO Nº 119269 REG Nº 1267 - LIV A 104 - PÁG 83 - AV Nº 76
Sete Lagoas, MG, 05 de dezembro de 2019

Emul: R\$ 306,2 - TFA: R\$ 197,08 - Res: R\$ 223,16 - Dep: R\$ 08 - IS: R\$ 678,28 - Valor final: R\$ 666,48
Código: 9436-8: (1) 8001 8: (1) 8101 8: (28)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REG DE TÍTULOS E DOC E CIVIL DAS PJ de Sete Lagoas

SELO DE CONSULTA: DBA18072
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9903.2199 8101.8481

Quantidade de atos praticados 30
Atos(s) praticado(s) por: Simone Maria Tavares Santos - Escrevente
Emul: 408,36 - TFA: 127,88
Valor final: 838,21 - IS: 19,28

Consulta e Validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

